



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria
Pró-reitoria de Administração e Planejamento
Diretoria de Administração e Infraestrutura
Coordenadoria de Administração
Setor de Contratos
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

TERMO ADITIVO Nº 01/2023 AO CONTRATO Nº 133/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CAMPUS BAMBUÍ E A EMPRESA INFOCENTER LTDA - ME.

A Autarquia **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, por intermédio do **CAMPUS BAMBUÍ** com sede no(a) Sede à Rodovia Bambuí/Medeiros, KM 05 – Fazenda Varginha – Zona Rural da cidade de Bambuí, Estado de Minas Gerais, CEP 38.900-000, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 10.626.896/0003-34**, neste ato representado pelo Diretor Geral Rafael Bastos Teixeira, nomeado pela Portaria nº 1.172, de 20 de setembro de 2019, publicada no DOU de 23/09/2019, portador da Matrícula Funcional nº 01668286, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **INFOCENTER LTDA - ME**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 05.112.050/0001-84**, sediada na Rua Desembargador Afonso Starling, nº 52, Bairro Camargos, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.520-250, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor Rômulo Aguiar dos Santos, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23209.001378/2023-94** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do **Contrato nº 133/2022**, oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº 73/2022** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **CORREÇÃO** do **Contrato 133/2022**, conforme documentos anexos ao processo SEI nº **23209.001378/2023-94**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CORREÇÃO DO CONTRATO

2.1. Onde se lê:

"Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUÍ**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0003-34, com Sede à Rodovia Bambuí/Medeiros, KM 05 – Fazenda Varginha – Zona Rural, Bambuí, Estado de Minas Gerais, CEP 38.900-000, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG** neste ato representado por seu Diretor Geral Rafael Bastos Teixeira, brasileiro, em união estável, portador da Carteira de Identidade nº MG10.491.567, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 055.099.656-73, nomeado pela Portaria nº 1.172, de 20/09/2019, publica no D.O.U de 23/09/2019, seção 02, pág. 29, e, de outro lado a Empresa **INFOCENTER LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 5.112.050/0001-84**, estabelecida à Rua Desembargador Afonso Starling, nº 52, Bairro Camargos, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.520-250, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio proprietário, o Senhor Rômulo Aguiar dos Santos, Brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG- 6.714.131, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 960.979.576-53, tendo em vista o que consta na **Inexigibilidade de Licitação nº 73/2022, processada sob o nº 23209.006107/2022-44** e em observância às disposições da **Lei nº 8.666, de**

21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:"

2.2. Leia-se:

"Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUÍ**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.626.896/0003-34 , com Sede à Rodovia Bambuí/Medeiros, KM 05 – Fazenda Varginha – Zona Rural, Bambuí, Estado de Minas Gerais, CEP 38.900-000, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG** neste ato representado por seu Diretor Geral Rafael Bastos Teixeira, brasileiro, em união estável, portador da Carteira de Identidade nº MG10.491.567, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 055.099.656-73, nomeado pela Portaria nº 1.172, de 20/09/2019, publica no D.O.U de 23/09/2019, seção 02, pág. 29, e, de outro lado a Empresa **INFOCENTER LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.112.050/0001-84**, estabelecida à Rua Desembargador Afonso Starling, nº 52, Bairro Camargos, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.520-250, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio proprietário, o Senhor Rômulo Aguiar dos Santos, Brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG- 6.714.131, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 960.979.576-53, tendo em vista o que consta na **Inexigibilidade de Licitação nº 73/2022, processada sob o nº 23209.006107/2022-44** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e demais legislação aplicável**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:"

2.3. Onde se lê:

"2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 01/01/2023 a 31/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo".

2.4. Leia-se:

"2.2. O prazo de vigência da contratação é de 01/01/2023 a 31/12/2023, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos **106 e 107 da Lei nº14.133/2021**.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado"

2.5. Onde se lê:

"8.2 O Fiscal e Fiscal Substituto deste contrato serão indicados através de Portaria para desempenharem as atividades contidas no **artigo 67 da Lei nº 8.666/93**, com suas alterações posteriores.

8.3 Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a **Lei nº 8.666/93**, com suas alterações posteriores."

2.6. Leia-se:

"8.2 O Fiscal e Fiscal Substituto deste contrato serão indicados através de Portaria para desempenharem as atividades contidas no artigo **117 da Lei nº 14.133/21**, com suas alterações posteriores.

8.3 Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a **Lei nº 14.133/21**, com suas alterações posteriores."

2.7. **Onde se lê:**

"12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do **art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**"

2.9. **Leia-se:**

"12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do **art. 124 da Lei nº 14.133/21.**"

2.11. **Onde se lê:**

"13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no **art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993**, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo à Inexigibilidade de Licitação e ao Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no **art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.**"

2.12. **Leia-se:**

"13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/21**, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo à Inexigibilidade de Licitação e ao Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no **art. 137 da Lei nº 14.133/21.**"

2.13. **Onde se lê:**

"15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do **art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017."

2.14. **Leia-se:**

"15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do **art. 124 da Lei nº 14.133/21**, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017."

2.15. **Onde se lê:**

"17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002** e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos."

2.16. **Leia-se:**

"17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/21** e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei

nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos."

2.17. **Onde se lê:**

"18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na **Lei nº 8.666, de 1993.**"

2.18. **Leia-se:**

"18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na **Lei nº 14.133/21.**"

2.19. **Onde se lê:**

"19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme **art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.**"

2.20. **Leia-se:**

"19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.**"

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

4. **CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

Foi lavrado o presente termo aditivo e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bambuú, 16 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 17/05/2023, às 12:57, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Diretor(a) Geral**, em 18/05/2023, às 20:51, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vieira de Melo, Testemunha**, em 19/05/2023, às 08:37, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Aguiar dos Santos, Representante legal da empresa**, em 19/05/2023, às 13:23, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Francisca Silva, Testemunha**, em 22/05/2023, às 08:53, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1554345** e o código CRC **F0EFADB2**.

23208.001652/2023-35

1544090v1